

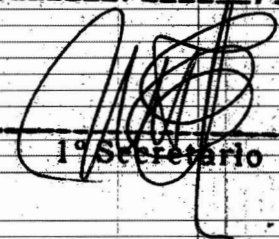


Estado do Piauí  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)  
**UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ**

**PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2013.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 23 / 04 / 2013.

  
1º Secretário

**Dispõe sobre condições necessárias à abertura e ao funcionamento de parques de diversão, circos e estabelecimentos similares e a obrigatoriedade de responsável técnico.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre condições necessárias à abertura e ao funcionamento de parques de diversão e similares, a serem cumpridas pelos proprietários e administradores, bem como a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações.**

**Art 2º - Define-se como parque de diversões todas as instalações de diversões que utilizem-se de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, rotativos ou estacionários, mesmo que de forma complementar à atividade principal, a exemplo de circos, teatros ambulantes, que possam por mau uso ou má conservação causar risco a funcionários e/ou usuários.**

**Art 3º - A concessão de alvará de funcionamento aos empreendimentos do tipo parque de diversão e similares deverá ser precedida, obrigatoriamente, da obtenção de Laudo Técnico que comprove perfeitas condições:**

**I - de montagem e funcionamento dos equipamentos, conforme as especificações do fabricante;**

**II - de segurança para o público a que se destinar, com classificação de faixa etária.**

**Parágrafo único. O laudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverá:**

**a) ser emitido por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA respectivo;**

**b) ser precedido de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA;**



**Estado do Piauí**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)*  
**UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ**

c) terá validade máxima de um ano.

**Art 4º** - Os Municípios, através de seus órgãos competentes devem exigir, quando da concessão de alvarás de instalação e funcionamento de parques de diversões, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA, assumindo a Responsabilidade Técnica pela montagem e boas condições de funcionamento dos diversos equipamentos e instalações, de forma a garantir a segurança e o conforto dos usuários.

**Art 5º** - No caso de descumprimento ao disposto nessa lei, os infratores ficarão sujeitos à pena de multa, que deverá ser fixada entre 1.000,00 (um mil unidades de UFIRs) e 10.000,00 (dez mil unidades de UFIRs), UFIRs-PI, sem prejuízo das sanções previstas na lei consumerista.

**Parágrafo Primeiro** - Na fixação do valor da multa, deverá ser levada em consideração, concomitantemente:

- I - O grau de perigo que os usuários foram expostos;
- II - A capacidade econômica dos infratores;
- III - A extensão do dano.

**Parágrafo Segundo** - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art 6º** - O Laudo Técnico a que se refere esta Lei deverá ficar exposto em local visível ao público.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 23 de abril de 2013.

**Flora Izabel**  
Deputada Estadual do PT





**Estado do Piauí**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

*Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)*

**UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ**

## JUSTIFICATIVA

É com frequência que os meios de comunicação noticiam casos de acidentes em parques de diversões e congêneres e, na maioria das vezes, com vítimas fatais, impondo desta forma rápida e grave do atual Estado.

As prefeituras brasileiras são responsáveis por determinar os pré-requisitos para a autorização de funcionamento de um parque de diversões e também pela fiscalização. A ausência de uma regra geral dificulta a padronização dos procedimentos. Ademais, é comum presenciar nas cidades piauienses parques de diversões funcionando em condições precárias, pondo em risco a segurança de seus usuários e funcionários.

Um grave problema é que são usados pedaços de madeira e ferro para suporte de grandes estruturas de ferro do brinquedo. Com a ocorrência de chuvas, o perigo aumenta nesses locais por causa da falta de proteção da fiação elétrica.

É indiscutível que tais acidentes ocorrem em sua grande maioria em razão da falta de fiscalização bem como e, precipuamente, pela má manutenção dos equipamentos e brinquedos.

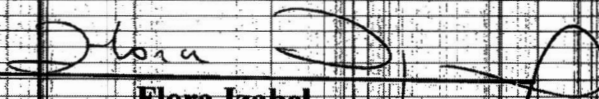
Em 2011, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Associação das Empresas de Parques de Diversões (Adibra) lançaram uma normatização para os parques, definindo requisitos de projetos, instalação e manutenção dos brinquedos. A adesão, porém, é voluntária, uma vez que as normas são de órgãos privados.

Desta feita, faz-se de extrema importância regulamentar a obrigatoriedade no que tange à observância das referidas normas de instalação e fiscalização por profissionais capacitados.

Como é dado a ver, o projeto de lei tem o propósito de regulamentar em âmbito estadual a abertura e ao funcionamento de parques de diversão e estabelecimento congêneres.

Enfim, pretender ao menos diminuir as estatísticas de acidentes, uma vez que por trás dos frios números encontram-se vidas humanas ceifadas precocemente, faz-se necessário o esforço dos parlamentares para aprovação do projeto.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 23 de Abril de 2013.

  
**Flora Izabel**  
Deputada Estadual do PT